



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP aos Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP, valor destinado ao bom e regular exercício da atividade parlamentar, objetivando a erradicação de desigualdades no exercício do mandato eletivo.

§ 1º O valor mensal, a ser destinado a cada parlamentar em exercício na Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, é de até R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que será concedido pelo sistema de quotas de disponibilização e fornecimento de materiais, bens e serviços de terceiros.

I - Além da Cota de Despesas das Atividades Parlamentares (CODAP) destinada aos parlamentares, a Presidência também terá uma cota específica para o exercício de suas atividades.

a) a cota da Presidência será utilizada para custear despesas relacionadas ao exercício do mandato;

b) a cota do parlamentar e da Presidência não poderá ser acumulada ou transferida para outro beneficiário.

§ 2º A CODAP atenderá as seguintes despesas:

I - combustível e lubrificantes;

II – serviços de telefonia;

III – serviços com a manutenção do Gabinete, compreendendo:

a) material de escritório, suprimento de informática e serviços gráficos;

b) publicidade, estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal.

IV – locação de veículo com ou sem motorista;

V – serviços postais;

VI – serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.



Art. 2º Todas as concessões de que trata a presente Resolução, serão concedidas de forma centralizada, objetivando a economia de escala, respeitando e cumprido os devidos processos licitatórios, em conformidade com a legislação federal em vigência.

Art. 3º São despesas atendidas, nos termos desta Resolução, pela CODAP:

I - combustível e lubrificante, até o limite mensal de 100% (cem por cento) do valor global da verba;

II - locação de veículo, com ou sem motorista, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor global da verba;

III - serviços de publicidade institucional, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor global da verba;

IV - serviços de produção de conteúdo audiovisual, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor global da verba.

§ 1º Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis a qualquer título, podendo, entretanto e eventualmente, serem substituídos pelos de outros serviços elencados, em razão de necessidades específicas devidamente justificadas, desde que não ultrapassem o valor mensal fixado no parágrafo § 1º do artigo 1º desta Resolução e não configurem acumulação, devendo ainda ser informado junto à Diretoria Administrativa da Câmara até o dia 27 de cada mês, quais os serviços serão utilizados no mês subsequente.

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem por ele delegado, a indicação dos veículos, após o devido cadastramento no setor competente, que serão abastecidos via administradora de cartões (cartão combustível) legalmente contratada pelo Poder Legislativo mediante processo de licitação válido com o devido controle do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 3º O fornecimento de combustível será realizado mediante solicitação do beneficiário, do valor total ou parcial, até o limite definido no inciso I deste artigo e será operacionalizado por meio de empresa administradora de cartão, legalmente licitada e habilitada.

§ 4º O abastecimento não será concedido sem a prévia comprovação dominial do(s) veículo(s) pelo titular interessado, bem como, a respectiva regularidade fiscal, podendo ser estendido a servidores do Gabinete.

§ 5º A locação de veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, para qualquer período, no exercício financeiro, com ou sem motorista, deverá ser precedida de procedimento licitatório regular e contratada com pessoa jurídica especializada no ramo, cujas cópias deverão instruir os respectivos processos de despesa.

§ 6º Na hipótese de o parlamentar optar pelo uso do próprio veículo, ou de até 03 (três) veículos, disponibilizados para uso no respectivo Gabinete, deverá formalizar o cadastro do(s) veículo(s) junto à Chefia de Patrimônio da Câmara Municipal, sob pena de não poder usufruir do benefício.

§ 7º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie e a verba destinada à divulgação da atividade parlamentar não poderá caracterizar promoção pessoal do Vereador, devendo sempre ter caráter institucional, educativo e informativo.

§ 8º Os serviços de publicidade institucional e produção de conteúdo audiovisual serão prestados aos Vereadores mediante agência especializada, devidamente precedido do regular processo licitatório.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a, por ato próprio, reajustar a verba de que trata esta Resolução, para o exercício seguinte, observados os limites e limitações legais pertinentes.

Art. 5º O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento do parlamentar.

Art. 6º Compete à Diretoria Administrativa o fornecimento dos materiais necessários para utilização dos serviços elencados nos incisos do artigo 3º desta Resolução e ao Controle Interno compete verificar previamente a legalidade e conformidade das despesas referentes à CODAP, podendo, inclusive, questionar-lhes a legalidade e legitimidade, devendo, obrigatoriamente, em cada caso examinado, emitir parecer conclusivo.

Art. 7º A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.

Art. 8º Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada pela Diretoria Administrativa da Câmara, conforme modelos cedidos, a quem cabe, também a adoção de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.

Art. 9º O Departamento Financeiro da Câmara Municipal será o responsável por realizar os pagamentos diretamente aos fornecedores, de acordo com a utilização de cada serviço pelo parlamentar, observando sempre o limite de gastos estipulados nesta Resolução.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de cada parlamentar a utilização dos serviços colocados à sua disposição por meio da CODAP, devendo emitir relatório mensal a respeito do uso de cada item, respondendo civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas.



Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentária dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente

ZULIAS PARENTE AMOURY
Primeiro Vice-Presidente

JAIRO PEREIRA
Segundo Vice-Presidente

ELSON RIBEIRO
Primeiro-Secretário